Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.863, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.740, de 27/06/90 e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam acrescentados os Grupos XVI,XVII, XVIII, XIX e XX, ao Anexo II, da Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990.

ARTIGO 2º - Todos os servidores municipais, exceto os do Quadro do Magistério Municipal constantes da Lei Municipal nº 1.857, de 16 de setembro de 1.992, passarão automaticamente a ocupar cinco Grupos imediatamente superior àqueles em que se encontrem enquadrados.

ARTIGO 3º - Fica instituído escala de referência correspondente a 5% (cinco por cento) do Piso Salarial ou Salário Base constante dos Grupos, a cada 2 (dois) anos de exercício contímuo ou não de serviço e que serão incorporados aos vencimentos.

ARTIGO 4º - Os vencimentos iniciais dos Grupos criados no artigo 1º, passam a ser os constantes do Anexo I, desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.993.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de novembro de 1.992.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 10/novembro/1.992.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 57, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 10/11/92.

José Thomé
Secretário Adjunto

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

"A N E X O I"

"TABELA SALARIAL A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º e AO MÊS DE SETEMBRO DE 1.992"

GRUPO	SALÁRIO INICIAL
XVI	Cr$ 2.702.019,50
XVII	Cr$ 3.080.302,23
XVIII	Cr$ 3.511.844,54
XIX	Cr$ 4.003.160,77
XX	Cr$ 4.563.603,29

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de novembro de 1.992.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal